



Município de Sete Barras

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 489

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.209/2025**

28 de março de 2025

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), destinados a criar as seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	Fonte		
20.6060009.2035 - Manutenção dos Serviços Públicos - Agricultura			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes	02		150.000,00
02.12.01 - Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes			
27.8120010.2007 - Manutenção dos Serviços de Apoio ao Esporte e lazer			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	05		200.000,00
Total			350.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação de transferência da Secretaria do Estado da agricultura e Ministério do Esporte.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos os valores dos programas e ações do PPA 2022 a 2025 e da LDO para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 28 de março de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.210/2025

De 28 de março de 2025

"Dispõe sobre o regime administrativo especial de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO Prefeito Municipal de Sete Barras, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A contratação por tempo determinado prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,

será efetuada de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Atendimento e assistência a situações de calamidade pública e/ou emergenciais decretadas de saúde pública, serviços sociais, educação e infraestrutura;

II. Necessidade inadiável de pessoal em unidades de serviços essenciais, decorrentes de desligamentos, férias, licenças e outros afastamentos legais, e/ou durante período voltado à realização de concurso público;

III. Conclusão de obra ou serviços inadiáveis, cuja paralisação traga prejuízos ao erário ou à sociedade;

IV. Para atender a programas temporários da União e do Estado;

V. Admissão de Professor Substituto e/ou Professor Visitante;

Art. 3º A contratação de servidores temporários será feita exclusivamente por meio de processo seletivo simplificado, organizado por comissão específica, observadas as seguintes condições:

§1º A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser devidamente justificada, pela administração pública;

§ 2º A seleção de candidatos será realizada por meio de análise curricular e/ou por meio de provas e título, conforme o cargo ou função a ser ocupado, sendo vedada a realização de concurso público para este fim e observada a ampla divulgação;

§ 3º O edital do processo seletivo deverá conter, no mínimo:

- A motivação da contratação temporária;
- A descrição das atribuições e requisitos do cargo ou função;
- O prazo de duração do contrato, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses mediante justificativa que demonstre a necessidade e a excepcionalidade;
- A forma de avaliação dos candidatos;
- A documentação exigida para inscrição;
- O cronograma do processo seletivo.

Parágrafo único - Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 4º O processo seletivo deverá ser conduzido com transparência, publicidade e isonomia, e a seleção será válida exclusivamente para as vagas e prazos previstos no edital, não sendo permitida a prorrogação do contrato para além do prazo previsto no artigo 3º, §3º, alínea "c".

Art. 5º Os contratos temporários serão firmados por escrito, com prazo determinado, e nele deverá constar especialmente quanto à forma de extinção, que se dará automaticamente com o término do prazo estipulado no contrato, ou nos termos do artigo 7º, e seus incisos desta Lei.

Art. 6º Os contratados temporários terão direito aos benefícios previstos na legislação aplicável, como



remuneração compatível com o cargo ou função, 13º salário, férias proporcionais e demais direitos estatutários, observadas as particularidades do contrato temporário.

Art. 7º O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I - por decisão unilateral da Administração Pública em razão da extinção da necessidade temporária de se manter a contratação;

II - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

Art. 8º O Poder Executivo, no âmbito de sua competência, regulamentará este projeto de lei, por meio de decreto, para estabelecer os procedimentos necessários à execução da presente norma.

Art. 9º As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 28 de março de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2025 - CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS. CONTRATADO: EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. ass. 21/03/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ÁREA RURAL (ESTRADAS VICINAIS) NO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS - CONVÊNIO FEDERAL - CONTRATO DE REPASSE Nº 959370/2024. Valor: R\$ 1.608.000,00 - Vigência: 12 (doze) meses.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL - PÓS RECURSOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2025

O Prefeito do Município de Sete Barras (SP), por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL - PÓS RECURSOS - do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2025, conforme segue:

PROFESSOR AUXILIAR - BRAILE

Classificação	Nome	RG
1	Viviane Gonçalves Carmona	45.559.975-0
2	Márcia Aparecida Moreira	19.900.374-9

PROFESSOR AUXILIAR - libras

Classificação	Nome	RG
1	Marta Gusmão de Oliveira	22.885.413-1
2	Giseli Muller Vechi	40.768.089-5
3	Ingridy Antunes Rosa Morais	57.332.948-5
4	Michele Bianca Carneiro Coelho Clarindo	29.226.222-X

Sete Barras (SP), 28 de março de 2025

Ítalo Donizeth Costa Roberto

Prefeito do município de Sete Barras (SP)

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2025

O Prefeito do Município de Sete Barras/SP, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2025 para os empregos de Professor Auxiliar (Braille e Libras), com publicação no site da Prefeitura Municipal de Sete Barras (SP) (www.setebarras.sp.gov.br), tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos empregos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (hum) ano a contar da data de publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Sete Barras, 28 de março de 2025

Ítalo Donizeth Costa Roberto

Prefeito do Município de Sete Barras (SP)